

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9269/2021.

DATA DA ABERTURA: 14 de julho de 2021 às 9 h.

PLATAFORMA: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

**W. BARROS FERREIRA EIRELI-ME**, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica nº 14.573.208/0001-04, com sede na Rua Tiradentes, nº 1004, Centro, CÉP. 65.930-000, cidade de Açailândia, no Estado do Maranhão, vem através do (a) Sócio (a) Administrador (a), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamentos nos art. (s). 5º, inciso XXXIV e art. 37º, caput, da Constituição Federal, art. 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos que couber o Decreto Federal, nº 10.024/19, apresentar

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pelo pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA MARANHÃO**, que declarou habilitadas as empresas **PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI N 14.459.431/0001-25** e **L H F ENGENHARIA EIRELI N 02.315.110/0001-78**, conforme informações constantes no processo administrativo Nº 9269/2021.

## DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, é importante ressaltar a tempestividade da presente peça recursal, apresentada dentro do prazo legal de 3 dias, conforme concedido pelo pregoeiro e registrado na ata da sessão eletrônica. A norma processual administrativa aplicável ao caso em tela é o Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe, em seu artigo 44, o seguinte:

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

Dessa forma, a empresa W BARROS FERREIRA EIRELI apresentou sua intenção de recurso por não concordar com a classificação das empresas PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI N 14.459.431/0001-25 e L H F ENGENHARIA EIRELI N 02.315.110/0001-78. Tendo deferido a intenção de recurso, o pregoeiro definiu o prazo fatal de 26/07/2021 às 18h00min para a apresentação das razões.

Assim, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, conforme acima disposto, de forma que o mesmo deverá, portanto, ter suas razões apreciadas e julgadas na forma da lei e do ato convocatório.

## DOS FATOS

Manifestamos intenção de recurso quanto a classificação/habilitação das empresas PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI – ME e L H F ENGENHARIA EIRELI - ME, por terem apresentados proposta de preços com equívocos em relação às suas composições de BDI e encargos sociais.

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

## DOS FUNDAMENTOS

O município de Açailândia publicou licitação, conforme identificada em epígrafe, da qual se sagraram vencedoras as empresas PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI – ME e L H F ENGENHARIA EIRELI - ME, conforme constam nos autos do processo e na ata da sessão eletrônico. No entanto, alguns pontos da proposta das empresas vencedoras serão objeto de questionamento por meio desta peça recursal.

Um primeiro detalhe, mas que tem sua importância, é o fato de as propostas terem sido aceitas com base na proposta inicial, e não com os valores finais obtidos após a disputa de lances, fato este que torna dúbio o critério, vez que é sabido que os valores, composições e os valores dos tributos mudam conforme os preços aplicados na planilha de custos. O momento da solicitação da proposta readequada foi posterior à habilitação dos licitantes, sendo solicitada via e-mail, não estando disponível para análise para eventual intenção de recurso.

*21/07/2021 10:41:24 - Sistema - Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI.*

*21/07/2021 10:41:24 - Sistema - Para o lote 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI.*

*21/07/2021 10:41:24 - Sistema - Para o lote 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI.*

*21/07/2021 10:41:24 - Sistema - Para o lote 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI.*

*21/07/2021 10:41:24 - Sistema - Para o lote 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI.*

*21/07/2021 10:41:24 - Sistema - Para o lote 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI.*

*21/07/2021 10:41:24 - Sistema - Para o lote 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI.*

*21/07/2021 10:41:57 - Sistema - Para o lote 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L H F ENGENHARIA EIRELI.*

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

*21/07/2021 10:41:57 - Sistema - Para o lote 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L H F ENGENHARIA EIRELI.*

*21/07/2021 10:41:57 - Sistema - Para o lote 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L H F ENGENHARIA EIRELI.*

*21/07/2021 10:41:57 - Sistema - Para o lote 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L H F ENGENHARIA EIRELI.*

*21/07/2021 10:41:57 - Sistema - Para o lote 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L H F ENGENHARIA EIRELI.*

*21/07/2021 10:41:57 - Sistema - Para o lote 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L H F ENGENHARIA EIRELI.*

*21/07/2021 10:58:30 - Pregoeiro - Senhores licitantes, a critério de desclassificação e considerando o tamanho das planilhas, solicitamos o envio via e-mail ([licitacao@acailandia.ma.gov.br](mailto:licitacao@acailandia.ma.gov.br)) da proposta readequada contendo os valores finais, no prazo máximo de 48h.*

## **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA L H F ENGENHARIA EIRELI – ME**

Feita a ponderação acima, passemos, então, a analisar a adequação da proposta inicial apresentada pela empresa. A legislação aplicável define que cada empresa, a depender do seu regime de apuração, contribuirá com alíquotas específicas em relação aos impostos devidos. No presente caso, a empresa L H F ENGENHARIA EIRELI - ME é optante pelo Simples Nacional, condição que pode ser confirmada no site do Simples Nacional, bem como em consulta ao Sintegra.

Na condição de contribuinte Optante pelo sistema de tributação trazido pelo Simples Nacional, a empresa deveria apresentar encargos sociais DESONERADOS. Isto implicaria em percentuais menores nos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, bem como na não adoção da contribuição patronal de 20% do INSS sobre a folha de pagamento, que daria lugar ao pagamento de 4,5% de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, alíquota que constaria na composição do BDI da licitante, o que não ocorreu.

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

---

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

Assim, ainda que a empresa tenha ofertado proposta abaixo do estimado do edital, há erros nas composições dos encargos e impostos aos quais é obrigada a contribuir. Aceitar, nestas condições, proposta que não seja apropriada para o regime de tributação da empresa é ato lesivo contra os licitantes concorrentes que tenham prezado pela correção de suas planilhas orçamentárias, a fim de concorrer nas licitações desta repartição, atentando contra o princípio da isonomia entre os licitantes.

## **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI – ME**

A empresa supramencionada foi, também, classificada e habilitada no presente certame, no entanto, sua composição de Encargos Sociais sobre a Mão de Obra também apresenta desconformidades com o seu regime de apuração, conforme a seguir exposto.

Em consulta ao site do Simples Nacional, é possível confirmar a opção da licitante supra por este regime de apuração. Assim, fica esta empresa sujeita ao Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), trazido pela Lei complementar 123/2006, que dispõe, em seu art. 13, § 3º, *in verbis*:

*Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:*

*(...)*

*§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.*

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

No entanto apresentou planilha de composição de encargos sociais no qual constam alíquotas supostamente destinadas às contribuições para as entidades referenciadas no dispositivo supracitado (SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, SALÁRIO EDUCAÇÃO, SECONCI), indo em confronto com o dispositivo legal, que determina que a estas entidades, a contribuição da empresa licitante deverá ser de 0%, valor este que deveria constar em sua planilha de encargos sociais.

Desta forma, há um claro descumprimento do dispositivo legal, na medida em que a empresa apresenta composição onde supostamente destinaria alíquotas para as contribuições retromencionadas, no entanto, a partir do seu regime de apuração, na condição de optante pelo simples nacional, deveria apresentar percentuais nulos (0%) referentes a estas contribuições.

Destacamos ainda que este detalhe faz total diferença na proposta da empresa, na medida em que altera seus preços, declarando encargos sociais em desconformidade com a legislação, falha esta que merece a revisão do ilustre pregoeiro.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a desclassificação das empresas PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI e L H F ENGENHARIA EIRELI - ME, caso contrário remeta os autos a autoridade competente para análise dos fatos e fundamentos apresentados.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Açailândia/MA, 26 de julho de 2021.

**W BARROS FERREIRA**  
**EIRELI:14573208000**  
**104**

Assinado de forma digital por  
W BARROS FERREIRA  
EIRELI:14573208000104  
Dados: 2021.07.26 17:30:44  
-03'00'

**W. BARROS FERREIRA - EIRELI - EPP**

CPF/CNPJ: 14.573.208/0001-04